



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

### LEI N° 029/2002.

"Dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Salários, Regime Jurídico do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, de acordo com art. 10, Título III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** - O presente Estatuto dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Itinga do Maranhão, nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** - As disposições comuns a todos os servidores municipais de qualquer órgão (provimento, posse, exercício, vacância, gratificação, décimo terceiro salário, auxílios pecuniários, licenças, aposentadorias, previdência, direito de petição, penalidades e outros), rege-se pelo Estatuto que define o Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão e pela legislação comum.

**Art. 2°** - São princípios básicos do Magistério Público Municipal:

I - Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público municipal e por provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento continuado, inclusive remunerado para esse fim;

III - Progressão vertical baseada em comprovação de nível de escolaridade;

IV - Progressão horizontal baseada no tempo de serviço e avaliação de desempenho;

V - Condição adequada de trabalho;

VI - Livre organização da categoria;

VII - Período reservado a estudos, planejamentos e avaliação, pesquisas e atendimento a alunos e à comunidade, incluído na carga de trabalho.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

**Art. 3º** - Entende-se por Função de Magistério, além de Regência de Classe, as atividades de direção, vice-direção, técnico em planejamento escolar, inspeção escolar, supervisão escolar e orientação educacional.

**Parágrafo único** - É vedado atribuir ao professor função diversa das inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º** - Os professores serão remunerados de acordo com o seu cargo, independente do nível de ensino em que atuam.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se:

I - Carreira é o conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens do professor;

II - Quadro do Magistério é o conjunto de todos os profissionais da educação com seus cargos e funções;

III - Cargo Público é o cargo criado por lei, com denominação própria, constituído do conjunto de atribuições desempenhadas pelo professor e pago com recursos público;

IV - Função é atribuição exercida pelo professor, diretamente ligada ao ensino, quer em regência de classe, quer em atividades afins;

V - Nível é a divisão básica da carreira relacionada com aprovação em concurso público e com a escolaridade (magistério, licenciatura plena), indispensável para o desempenho das atividades do professor;

VI - Referência é a posição horizontal na escala de vencimentos;

VII - Professor é o profissional da educação ocupante de cargo público no exercício das atribuições do magistério.

**Art. 6º** - O quadro do Magistério é constituído do quadro permanente - QP.

**§ 1º** - Compõe o QP os cargos de professores concursados com habilitação específica para o exercício do magistério.

**§ 2º** - A passagem do ocupante do QP de um nível para outro dar-se-á mediante a comprovação de nível de escolaridade

**Art. 7º** - São requisitos básicos para o ingresso no quadro do magistério:

I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Ter no mínimo dezoito anos completos;

V - Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**Parágrafo único** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

## TÍTULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

### CAPÍTULO I



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41 - Centro - Itinga do Maranhão - CNPJ: 01.614.537/0001-04 - Fone: (99) 531-4091/4328

### DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 8º** - O ingresso no Quadro Permanente - QP, dependerá de concurso público de provas e provas e títulos.

**Parágrafo único** - O município realizará, obrigatoriamente, concurso público sempre que existirem 25% (vinte e cinco por cento) de vagas no QP.

**Art. 9º** - Os concursos para provimento dos cargos do QP reger-se-ão por instruções específicas que serão estabelecidos através de edital:

- I - A modalidade do concurso;
- II - Os requisitos para o provimento do cargo;
- III - O número de vagas por nível e por área ou disciplina;
- IV - A porcentagem de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- V - O tipo de prova;
- VI - O conteúdo;
- VII - Os critérios de aprovação e classificação;
- VIII - O prazo de validade do concurso.

### CAPITULO II DO PROVIMENTO

**Art. 10** - São formas de provimentos:

- I - A nomeação;
- II - A progressão vertical;
- III - A progressão horizontal;
- IV - A readaptação;
- V - A reintegração;
- VI - A reversão;
- VII - O acesso de cargo.

**Art. 11** - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II - Em comissão quando se tratar de livre nomeação e demissão.

**Art. 12** - A duração do estágio probatório será de 03 (três) anos, de acordo com os Artigos 40 e 41 da Constituição Federal.

**Art. 13** - A progressão vertical é o crescimento na carreira do professor baseado no nível de escolaridade.

**Art. 14** - A progressão horizontal é a mudança de referência baseada no tempo de serviço e na avaliação do desempenho.

§ 1º - A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente inferior a cada interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

§ 2º - A Progressão Funcional por merecimento far-se-á pela elevação à referência imediatamente superior a avaliação de desempenho a cada Interstício de 02 (dois) anos a contar do primeiro, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - No caso do critério por merecimento, este deverá ser regulamentado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Quando o servidor for promovido por antiguidade, não será no mesmo período promovido por merecimento.

§ 5º - O professor perderá o direito à progressão funcional quando:

I - Em exercício fora do campo da educação;

II - No cumprimento de estágio probatório;

Art. 15 - A readaptação é a investidura do professor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o docente será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 16 - Reintegração é a reinvestidura do professor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto o professor ficará em disponibilidade.

§ 2º - Encontrando-se promovido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 17 - Reversão é o retorno à atividade de professor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado os 70 anos de idade.

Art. 18 - Sempre que possível, a vaga na unidade escolar será destinada, preferencialmente, ao professor residente nas proximidades.

### CAPITULO III DA VACÂNCIA

Art. 19 - A vacância é a abertura da vagas no quadro permanente e decorrerá de:

I - Aposentadoria;



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José. 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

II - Falecimento;

III - Exoneração;

IV - Acesso de cargo.

**Art. 20** - Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o professor ao município, operando os seus efeitos a partir da data da publicação do ato de dispensa.

§ 1º - Exoneração será feita:

a) A pedido do interessado;

b) De ofício;

c) Por arbítrio do Prefeito, quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º - A exoneração dar-se-á, também, mediante proposta do Secretário da Educação, se o professor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal, ou se o nomeado passar a exercer cargo, emprego ou função incompatível com a de professor.

§ 3º - Mediante processo regular, assegurada ampla defesa, nos casos de:

a) - Não atendimento aos requisitos do estágio probatório;

b) - Abandono do cargo, conforme definido em Lei;

c) - Nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 21** - O professor não poderá ser exonerado:

I - A pedido, se estiver respondendo à sindicância, processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar.

II - De ofício, enquanto estiver em férias regulamentares administrativas ou no cumprimento de pena disciplinar.

**Art. 22** - A vacância em cargo comissionado se dará:

I - A pedido;

II - De ofício, ao arbítrio da autoridade designante, ou quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO

**Art. 23** - Exercício é o efetivo desempenho do cargo de professor e dos que oferecem suporte pedagógico, cumprido exclusivamente em unidades escolares.

**Parágrafo Único** - O professor em exercício no setor em que houver vaga na lotação.

**Art. 25** - Além das tarefas específicas do cargo, considera-se como de efetivo exercício do magistério:

I - As licenças para qualificação profissional e as previstas na legislação;

II - A participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Exercício de função comissionada.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José. 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

### TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

**Art. 26** - São direitos do professor:

**I** - Receber remuneração de acordo com o cargo, nível, referência e as vantagens previstas em lei.

**II** - Acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (CF, art. 37, XVI).

**Art. 27** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei, conforme tabela em anexo.

**Art. 28** - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 29** - O vencimento final do professor não poderá ultrapassar o dobro da inicial no mesmo nível.

**Art. 30** - Consideram-se vantagens as gratificações pagas ao professor relativas à progressão horizontal, incorporáveis ao vencimento base, além de incentivos adicionais e auxílios pecuniários.

**Art. 31** - O Profissional do Magistério que for nomeado diretor Escolar, terá uma gratificação adicional, proporcional ao seu salário base, de conformidade com o número de alunos matriculados e permanentes na escola.

### SELEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE VENCIMENTO FUNCIONAL

**Art. 32** - Aos portadores de certificados de curso de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, será concedida uma gratificação, calculada sobre o vencimento, à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), correspondente à duração dos cursos, respectivamente de 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta) e 720 (setecentas e vinte) horas.

§ 1º - Os totais previstos no *caput* deste artigo poderão ser alcançado em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e frequência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso.

§ 2º - Os percentuais expressos no *caput* não são cumulativos.

§ 3º - Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos:

**I** - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

**II** - Cursos em áreas equivalentes ou afins à habilitação do professor.

§ 4º - Uma vez definida, a gratificação de incentivo funcional entrará em vigor na data do deferimento do requerimento.

Q



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41 - Centro - Itinga do Maranhão - CNPJ: 01.614.537/0001-04 - Fone: (99) 531-4091/4328

§ 5º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se encontrar no efetivo exercício e integrante do quadro permanente.

### CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

**Art. 33** - O professor em regência de classes terá direito a quarenta e cinco dias de férias distribuídos no período de recesso.

§ 1º - Para o gozo do primeiro período de férias, o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

§ 2º - É vedado ao professor considerar contagem de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - O professor em gozo de férias terá seu vencimento ou remuneração acrescido de 1/3 (um terço).

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 34** - A jornada de trabalho do docente será de:

I - Vinte e cinco horas, correspondente a vinte (20) horas/aulas e cinco (5) horas/atividades;

II - A jornada de trabalho poderá ser de até quarenta horas, incluídas um percentual entre 20 e 25% de horas/atividade.

§ 1º - As horas/atividades, com duração equivalente a horas/aula, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, destinam-se a estudos, planejamento e avaliação, a reuniões pedagógicas, a atendimento dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - O professor no exercício de função que não de regência de classe terá jornada de trabalho de quarenta horas semanais correspondente a oito horas diárias.

### CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

**Art. 35** - O Professor aposentar-se-á:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo este equivalente a 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, em se tratando do sexo masculino ou 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano, quando se tratar de profissional do sexo feminino;

Q



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José. 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

III - Voluntariamente, com proventos integrais, aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, e aos vinte e cinco anos se mulher;

IV - Voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta anos, se mulher.

V - O profissional da educação terá o Regime de Previdência geral do país para efeito de aposentadoria.

### TÍTULO IV DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

#### CAPÍTULO I DOS DEVERES

**Art. 36** - São deveres do professor:

I - Cumprir e respeitar as normas legais e regulamentares;

II - Ater-se ao seu desempenho profissional, aos princípios e fins da educação brasileira;

III - Respeitar os preceitos éticos do magistério e os princípios da ética do serviço público;

IV - Participar integralmente de todas as atividades inerentes a seu cargo e função;

V - Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a educação;

VI - Velar pela qualidade do ensino;

VII - Zelar e cumprir o Regulamento Interno das Escolas Municipais.

#### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 37** - É vedado ao professor:

I - Negar informações a Secretaria Municipal de Educação sobre funcionários em Estágio Probatório ou em avaliação de desempenho;

II - Promover quaisquer manifestação contrária aos interesses da comunidade escolar;

III - Desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrendo.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

**Art. 38** - Fica estabelecido, a critério da administração, o mês de maio como data-base para revisão dos vencimentos da categoria.

**Art. 39** - Se restarem vagas ociosas, após a convocação de todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, professores não concursados, desde que com habilitação específica.

**Art. 40** - É da competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação traçar diretrizes, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais no município e nomear a comissão de avaliação.

**Parágrafo único** - A comissão de avaliação será composta pelo (a) Secretário (a) de Educação, Supervisores, Diretores de Escolas Municipais, Professores, Alunos e Pais de alunos, conforme a necessidade.

**Art. 41** - É parte integrante deste plano os anexos I, II, III e IV.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,**  
aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**ANEXO I**

**Grupo Operacional: Magistério da Educação Básica**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Educação Básica	Docência da Educação Básica	Professor de Nível Médio	QP-A	I	Ensino Médio completo em magistério	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação Infantil
		Professor de Nível Superior	QP-B	II	Graduação em nível superior, Obtido em curso de Licenciatura Plena	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação infantil e Ensino Médio.
Especialistas Em Educação Básica	Planejamento Escolar	Técnico em Planejamento Escolar	EE-1		Habilitação específica em grau Superior em nível de graduação em curso Licenciatura Plena com Habilitação em Administração Escolar.	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil e Ensino Médio.
	Inspeção Escolar	Inspetor Escolar	EE-2		Habilitação específica em grau superior em nível de graduação em curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Inspeção Escolar, ou de nível médio por ausência de profissional.	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil e Ensino Médio.
	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	EE-3		Habilitação específica em grau superior em nível de graduação em curso de licenciatura Plena com habilitação em supervisão Escolar ou de nível médio por ausência de profissional	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil e Ensino Médio.
	Orientação Educacional	Orientador Educacional	EE-4		Habilitação específica em grau superior em nível de graduação em curso de licenciatura Plena com habilitação em orientação Educacional	Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil e ensino Médio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**ANEXO II**

CARGO		HORAS TRABA LHADAS	NÍVEL	REFERÊNCIA 5%							
				RI	RII	RIII	RIV	RV	RVI	RVII	RVIII
Professor I	MAG.	25	I	220,00	231,00	242,55	254,68	267,41	280,78	294,82	309,56
Professor I	MAG.	40	I	400,00	420,00	441,00	463,03	486,20	510,51	536,04	562,84
Professor II	4º ad.	25	II	230,00	241,50	253,58	266,26	279,57	293,55	308,23	323,64
Professor II	4º ad	40	II	415,00	435,75	457,54	480,42	504,44	529,66	556,14	583,95
Professor III	L.C.	25	III	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,31	321,63	337,71
Professor III	L.C.	40	III	425,00	446,25	468,56	491,99	516,59	542,42	569,54	598,02
Professor IV	L.P.	25	IV	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02	351,77
Professor IV	L.P.	40	IV	440,00	462,00	485,00	509,36	534,83	561,57	589,65	619,13
Professor V	Pós Graduação	25	V	260,00	273,00	286,25	300,98	316,03	331,83	348,42	365,84
Professor V	Pós Graduação	40	V	480,00	504,00	529,20	555,66	583,41	612,61	643,24	675,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**ANEXO III**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO**

CARGO	HORAS TRABA- LHADAS	NÍVEL	REFERÊNCIA 5%							
			RI	RII	RIII	RIV	RV	RVII	RVIII	
TÉCNICO PLANEJA- MENTO	40	I	450,00	472,50	496,13	520,94	546,99	574,34	603,06	633,21
		II	460,00	483,00	507,15	532,51	559,14	587,10	616,46	647,28
		III	470,00	493,50	518,18	544,09	571,29	599,85	629,84	661,33
		IV	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44	612,61	643,24	675,40
		V	490,00	514,50	540,23	567,24	595,60	625,38	656,65	689,48
INSPETOR ESCOLAR	40	I	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
		II	410,00	430,40	452,03	474,63	498,36	523,28	549,44	576,91
		III	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98
		IV	430,00	451,00	474,08	497,78	522,67	548,80	576,24	605,05
		V	440,00	462,00	485,10	509,36	534,83	561,57	589,65	619,13
SUPERVISOR ESCOLAR	40	I	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
		II	410,00	430,40	452,03	474,63	498,36	523,28	549,44	576,91
		III	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98
		IV	430,00	451,50	474,08	497,78	522,67	548,80	576,24	605,05
		V	440,00	462,00	485,10	509,36	534,83	561,57	589,65	619,13
ORIENTADOR ECOLAR	40	I	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
		II	410,00	430,40	452,03	474,63	498,36	523,28	549,44	576,91
		III	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98
		IV	430,00	451,50	474,08	497,78	522,67	548,80	576,24	605,05
		V	440,00	462,00	485,10	509,36	534,83	561,57	589,65	619,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO IV

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

DIRETORES ESCOLARES

CARGO	Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM PERCENTUAL TOMANDO COMO REFERÊNCIA O SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL E O Nº DE ALUNOS PERMANENTES NA ESCOLA
DIRETOR ESCOLAR	50 a 150	15%
	151 a 350	20%
	351 a 550	25%
	551 a 750	30%
	751 acima	35%